

Processo: 010.493/2004-8

Natureza: Recurso de reconsideração (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Responsável(eis): Elizeu Nunes Galvão, Norival Onofre Kwiatkowski, Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Nildete Virgínia Turra Ferreira, Roberto Kiel, Oswaldo de Azevedo Junior, Viviane Sgarzi Coimbra, Genaldo Nunes de Vasconcelos, Marcelino Antonio Martins Galo, Carlos Augusto de Almeida, Carlos Mario Guedes de Guedes, Raimundo João Amorim Pereira, Júlio Cezar Ramalho Ramos, Luiz Gilberto Costa Pereira, Maria de Fatima Damasceno Moura Fe, Mario Leitão de Evaristo, Raimundo Cruz Pinto, Bernadete Ten Caten, Eduardo Martins Barbosa, Eleonardo Alves Coelho, Sebastiana Silva Souza, Valdo Divino da Silva Filho, Edila Ferreira Duarte Monteiro, Annibal Barcellos, Jose Cristiano Martins Nunes, Maria das Graças Arruda de Oliveira, Joaquim Rodrigues dos Santos Filho, Margareth Batista Damaso Teixeira, Rolf Hackbart, Avilmar Rosa Cabral, Ailtamar Carlos da Silva, Maria de Fatima Alves Fontinele de Lima, Nadiel Silva Torres Galindo, Cristina de Oliveira Martins, Roberto Jose Rodrigues da Silva, Jose Teixeira de Paula, Maria de Lourdes dos Santos Silva, Nelson Bezerra de Melo, João Pereira de Andrade Junior, Almir Monteiro Neves, João Farias de Paula Junior, Claudio Pinho Santana, Jose Geraldo Eugenio de Franca, João Francisco da Costa, Maria Denise Silva Aragão, Erilson da Costa Lira, Lurenes Cruz do Nascimento, Wagner Ribeiro Conceição, Leda Maria Calhau da Silva, Jose Vieira Leal Filho, Celso Lisboa de Lacerda, Jalyson Jose Veronez, Pedro Archanjo Ferreira, Claudimiro Cabral de Abreu, Irene do Rocio Rudunike Neves, Guilherme Cyrino Carvalho, Maria Isabel Alves Domingos Silveira, Maria Candida do Nascimento Vaz, Raimundo Pires Silva, Carlos Correia, Jose Alves Pereira, Jacob Fuks, Elza de Oliveira, Fernando Augusto da



Cunha Oliveira, Josemar Costa de Oliveira, Arcediago Alves Neves, Francisco Escolastico Sobreira, Neide Maria Pacheco, Marcos Helenio Leoni Pena, Joeci Maria de Azevedo, Elisabeth Galvão, Maria de Lourdes Alvares da Rosa, Cesar Fernando Schiavon Aldrighi, Joceli Correa, Juares Antonio Martins, Amaury Silva Junior, Gilberto Martins, Roberto Porto, Rosana Marcia Conde Bicca, Jovito Carlos Sodre, Jose dos Santos, João Paulo Lajus Strapazzon, Alacir Pereira Batista, Sueli Aparecida Rocha Pirolo, Pedro Henrique de Franca, Ivete Lucia Vilar de Queiros, Jairo Lourenco de Almeida, Oromar Ferreira de Souza, Luis Barreto da Silva, Paixão Benedito Guimarães Caldas, Lucila de Vargas Muniz, Joary Catarino Arantes, Valdemor Oliveira dos Santos, Argemiro Braga Guara, Jose Raimundo de Souza Campos, Jose Ribamar Reis Freire, Raimundo Monteiro dos Santos, Laura Jane Ortiz Pinheiro, Elenice Helena Fracasso Conti, Claire Fatima Moreira Leal, Geminiano Alves de Souza Pinto Neto, Luiz Carlos Bonelli, Jose Edvaldo de Castro Guimarães, Petronila Rebouças Bezerra, Maria de Fatima Melo Ortiz, Lindalva Almeida de Freitas, Itamar de Oliveira Mar, Miguel Emile Abi Abib, Marcilene de Souza Santos, João Pedro Gonçalves da Costa, Sebastião da Silva, Eva Maria de Souza Sardinha, Carlos Alberto de Souza, Meire Solange de Castro Souza, Adriano Pessoa Bezerra, João Thaumaturgo Neto, Roosevelt Motta, Crispim Moreira, Maria do Socorro Freire de Oliveira, Cesar Jose de Oliveira, William dos Santos Ramos Coimbra, Maria Gomes de Fatima, Jose dos Reis Lima, Maria Dalva Galvão Dantas, Maria Celeste Farias Araujo, João Darks Moraes Brandão, Cristovão Batista da Silva, Carlos Alberto Franca de Oliveira, Olavo Nienow, Edinar Ferreira Araujo, Carmelita Carvalho Pereira, Antonio de Moraes Lôbo, Rudival Coelho Junior, Carlos Augusto Lima Paz, Marcia Fernandes Peixoto Silva, Maria Glaucima Pariz Deolindo, Patricia Soneghet Baiocco Andrade Nascimento, Antonio Ferreira de Souza, Jose Carlos Dalmasio, Nilson Alves



Teixeira Silva, Ulisses Melo Lobo, Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes, Maria Augusta Sales Azevedo, Jonas Lopes de Oliveira Junior, Ana Maria da Costa Rodrigues, Vinicius Ferreira de Araujo, Silvio Medeiros Rosado, Maria das Graças Carmo Inácio, Maria Lucia Felicio Costa, Acacia Maria Chagas Carvalho, Tania Cabral Aciole Bomfim, Luiz Alfredo Dantas, Emanuel Oliveira Pereira, Carlos Antônio de Siqueira Fontenele, João Bosco de Andrade Lima Filho, Arnaldo Firmino dos Santos, Marcelo Cardona Rocha, Maria Consuelo Gomes da Silva, Marcus João Chaves de Aragão Lisboa, Pedro Feliciano Cordeiro, Jose Duarte Novaes, Antonio Bezerril Cabral, Jose Monteiro, Mario Agra Junior, Maria Jose Souza Leite, Dilma Lindalva Pereira da Costa, Antonio Ventura Torres Neto, Iane Rodrigues de Carvalho Moura, Edmar Araujo de Moura Fe, Eunice Costa Torres Leal, Francisco Raimundo de Araujo Chaves, Jane de Castro Prado, Fernando de Sousa Fontenelle, Gregorio Francisco Borges, Eduardo Antônio Lobo, Francisco Carlos Araujo, Ladislau João da Silva, Pedro Duarte Filho, Valdereis Bessa Ramos, Paulo Maione, Sebastiana Nereicy Almeida de Oliveira Correa, Carlos Antonio Bosenbecker Junior, João Jose de Souza Cruz, Jose Cardoso, Ananias Marques da Silva, Heloisa Helena Araujo Junges, Eliane Conceição Araujo, Antelmo Marques Alves, Jose Fernando da Silva, Jose Maria da Rocha, Paulo Roberto Leite Campos, Jose Rutenio do Amaral, Jose Alfredo do Amaral, Silmara Correia Siqueira Nery, Edleusa e Silva dos Santos, Jose Ribeiro de Andrade, Jose Angelino Barbosa, Edilberto Ventura Torres, Alcides Pereira de Souza, Manoel de Vasconcelos Castilho, Leonel Wohlfahrt, Filemon Alves Filho, Mario da Silva Oliveira, Savio Jose Carneiro Leão Lopes, Adão da Silva, Maria de Fátima Ramalho Pinto, Djalma Dias dos Santos, Amelia Augusta Lobo, Berenice Kran de Oliveira, Marcelo Resende de Souza, Petrus Emile Abi Abib, Carlos Jorge Ataide de Oliveira, Antonio Fabiano Aguiar, José Pedro de Araújo Filho, Waldir Dorini



Interessado(os): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli contra o Acórdão 2.864/2019-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 155/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal deu provimento a Recurso de Revisão do Ministério Público junto ao TCU, motivado pelo desfecho do TC 020.918/2008-7.

2. Este processo foi inicialmente julgado por meio do Acórdão 5.053/2008-TCU-2ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou regulares as contas do Sr. Luiz Carlos Bonelli. No âmbito do TC 020.918/2008-7, relativo à auditoria realizada por solicitação da Câmara dos Deputados, foram identificadas irregularidades sob a responsabilidade do recorrente, o que ensejou a aplicação de multa e inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, conforme Acórdão 356/2012-TCU-Plenário.

3. Em 2/5/2012, o Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) interpôs Recurso de Revisão pleiteando a alteração do julgamento das contas do Sr. Luiz Carlos Bonelli, ao qual se deu provimento por meio do Acórdão 2.864/2019-TCU-Plenário, que alterou o juízo inicialmente formado e considerou irregular a gestão no exercício de 2003.

4. Irresignado, o responsável interpôs Recurso de Reconsideração ora em análise, cuja proposta da Secretaria de Recursos (Serur) é o sobrestamento dos autos até a apreciação definitiva do RE 636.886/AL pelo Supremo Tribunal Federal.

5. Não obstante a uniformidade do encaminhamento cogitado pela unidade instrutiva, as análises empreendidas pelo auditor e pelo titular da Serur apresentam parâmetros diferentes para fins de aferição da ocorrência, ou não, da prescrição da pretensão punitiva por este Tribunal.

6. Já o MPTCU, no Parecer de Peça 95, analisando a questão da prescrição sob a égide do entendimento então consolidado neste Tribunal sobre a matéria, considerou que, no caso ora em análise, no que tange à ocorrência de prescrição, algumas das irregularidades motivadoras da audiência no processo de fiscalização ocorreram no exercício de 2003, sendo razoável apontar como marco inicial de contagem do prazo prescricional o dia 31/12/2003, como indicou o auditor.

7. Assim, partindo dessa premissa, defendeu que a pretensão punitiva prescreveria em 31/12/2013, data postergada para 15/7/2018, em razão da interrupção decorrente da ordenação da audiência em 15/7/2008. Portanto, se realizada a contagem na forma acima indicada, a pretensão punitiva restou prejudicada, visto que a mudança no juízo quanto ao mérito das contas ocorreu apenas em 27/11/2019. Ressalta, ainda, que, entre o julgamento inicial, proferido em 2008 e a notificação para apresentação de contrarrazões, em 2019, também se passaram mais de dez anos, sem que o Sr. Luiz Carlos Bonelli fosse demandado a se manifestar sobre possíveis impactos das sanções que foram impostas sobre sua gestão.

8. Consignou, também, que estes autos permaneceram sobrestados aguardando o julgamento de mérito de outros dois processos, mas que, no entanto, tal fato não repercutiria na análise quanto à ocorrência da prescrição pois, no âmbito do TCU, há diferença em relação a figuras como o sobrestamento ou a suspensão de processos na instância judicial, visto que seus efeitos alcançam apenas o julgamento de mérito do



processo, sem prejuízo de que se dê prosseguimento à instrução (Acórdão 2.572/2016-TCU-Plenário, Rel. Bruno Dantas).

9. O mesmo raciocínio foi aplicado ao Recurso de Revisão, que também não possui efeito suspensivo, de modo que sua interposição pelo **Parquet** de contas não repercute sobre a contagem do prazo prescricional.

10. Ante essas considerações, embora reconhecendo a gravidade das condutas do Sr. Luiz Carlos Bonelli, concluiu que, na linha de raciocínio desenvolvida ao longo do Parecer, restou consumada a prescrição da pretensão punitiva por este Tribunal, sendo inviável, portanto, manter o julgamento pela irregularidade das contas. Diante do exposto, manifestou-se pelo provimento parcial do Recurso interposto pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli para reformar o Acórdão 2.864/2019-TCU-Plenário para julgar regulares com ressalvas as contas do responsável.

11. Considerando a aprovação da Resolução-TCU 344/2022, que passou a regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, depreendo necessário o retorno do processo à Serur para a realização de nova análise sobre a existência de prescrição, agora à luz do novo normativo.

12. Ato contínuo, solicito que o processo, após instrução por essa unidade técnica, seja encaminhado ao Ministério Público junto a este Tribunal para que apresente sua manifestação, com o fim de subsidiar o deslinde da matéria.

À Serur para as providências determinadas.

Brasília, 7 de fevereiro de 2023

(Assinado eletronicamente)

Aroldo Cedraz
Relator